





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

pensionistas, um "Vale Alimentação Complementar", no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em decorrência das festividades de final de ano.

§ 1.º - O Vale Alimentação Complementar, de que trata este artigo, será concedido uma única vez, no mês de dezembro, e será pago juntamente com o saldo da gratificação natalina, sem prejuízo do Vale Alimentação concedido mensalmente.

§ 2.º - O Vale Alimentação Complementar não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

§ 3.º - Para os exercícios subsequentes, a partir do exercício de 2004, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, no mês de dezembro, aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas, em decorrência das festividades de final de ano, um "Vale Alimentação Complementar", cujo valor poderá ser fixado por Decreto, após comprovada a existência de recursos orçamentários próprios no orçamento do respectivo exercício e de disponibilidades financeiras.

Art. 4.º - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2003.

Fb. 013  
Proc. 404/03  
fl.

CONFERIDO  
02/12/03  
Vandirne Ferreira de Paula  
Assistente Administrativo II  
Expediente Legislativo

ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
CONFERIDO